



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MARIANA/MG.

2015

CARTÓRIO BARBOSA

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS.

CNPJ 05.513.705/0001-26

<http://www.irtdpjminas.com.br/rtdmariana>

Bel. BRENO BARBOSA BORGES – OFICIAL DE REGISTRO
VERA LÚCIA BARBOSA BORGES – ESCRIVENTE SUBSTITUTA
EDNÉIA DA SILVA – ESCRIVENTE AUTORIZADA

Estatuto da:

**“ACADEMIA BRASILEIRA DOS AUTORES
ALDRAVIANISTAS INFANTOJUVENIL -
ABRAAI”**

MARIANA – MG

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil quinze, autuo os documentos que se seguem. Eu, Bel. Breno Barbosa Borges – Oficial de Registro, dou fé e assino.



ESTATUTO DA ACADEMIA BRASILEIRA DOS AUTORES ALDRAVIANISTAS INFANTOJUVENIL

ABRAAI

Fundada em 28-02-2015

I – DA ACADEMIA E SEUS FINS

Art. 1º - A Academia Brasileira dos Autores Aldravianistas Infantojuvenil (SIGLA:ABRAAI), instalada em 28 de fevereiro de 2015, é uma associação literária sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, à Rua Dom Frei José da Santíssima Trindade, 22, Bairro São José, CEP: 35.420.000, e tem por objetivo a difusão da Cultura, o incentivo às Letras e às Artes, especialmente a ALDRAVIA, nova forma poética criada pelos poetas aldravistas, funcionando de acordo com as normas estabelecidas em seu Regimento.

Art. 2º - A ABRAAI promoverá suas atividades através da **SEDE NACIONAL** localizada na cidade de Mariana - MG, com base nas políticas culturais da Academia.

Art. 3º - A ABRAAI tem sua sede em Mariana- Minas Gerais, sob a égide deste Estatuto, de duração indeterminada, podendo abrir representações em outros Estados e Cidades do território brasileiro.

Art. 4º - A ABRAAI poderá autorizar a criação de **REPRESENTAÇÕES MUNICIPAIS (RM-ABRAAI)**, uma em cada Município Brasileiro, subordinadas a este Estatuto e a seu Regimento Interno. A sigla **RM-ABRAAI** será complementada pelo nome do Município e sigla do Estado, em que está localizada, onde tem sede e foro.

Art. 5º - Cada REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL estará, pois, sob a égide da **Sede Nacional**, complementando sua organização e administração internas através de Regimento Interno próprio, que respeitará, também, as Leis locais, estaduais e nacionais.

Art. 6º - A cada REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL caberá a responsabilidade de se instalar administrativamente e reger-se com recursos próprios, cabendo-lhe também informar à **Sede Nacional** a anexação de qualquer instituição cultural ou pessoa física (Membro) a seus Quadros, para manter seu cadastro atualizado.

Art. 7º - A SEDE NACIONAL não admite a contratação de dívidas de suas representações afiliadas sob nenhuma justificativa, e não se responsabiliza pelos atos escusos, que por ventura venham a ser praticados pelos seus associados e afiliadas.

Art. 8º - Cada REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL será administrada por uma Diretoria composta, por: 02 Coordenadores; Presidente da **RM-ABRAAI** (aluno de notório rendimento escolar e produção literária), Vice-Presidente (aluno de notório rendimento escolar e

produção literária), Secretário (aluno de notório rendimento escolar e produção literária), Promotora de Eventos Culturais (aluno de notório rendimento escolar e produção literária).

Art. 9º - O mandato da Diretoria da **SEDE NACIONAL DA ABRAAI** terá a duração de cinco (5) anos.

Art. 10 - Os **Coordenadores das Representações Municipais**, uma vez indicados, permanecerão em suas funções, mesmo após mudança da Presidência da **SEDE NACIONAL DA ABRAAI**, até que seja revogada esta disposição, em função do bom trabalho desenvolvido. Novas indicações em caso de desistência ou destituição, serão atos da Presidência da **SEDE NACIONAL**.

Art. 11 - Integram a **REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL DA ABRAAI**, em cada cidade: no máximo **30 (trinta) Membros Acadêmicos Efetivos**.

§ 1º. Poderá ser Membro da **RM-ABRAAI**, quem estiver matriculado e frequente nas séries da Educação Básica; ter entre **09 a 17** anos, possuir rendimento escolar bimestral ou semestral superior a 70%, ser indicado pela Coordenação Pedagógica ou Professores do Estabelecimento de Ensino, além de ser necessária a produção de 20 (vinte) aldravias.

§ 2º. Na existência de vaga de Membro Efetivo (quando o membro completar 18 anos), os Coordenadores da **RM-ABRAAI**, indicarão o (a) substituto (a).

II – DAS SESSÕES

Art. 12. A sessão solene da **SEDE NACIONAL da ABRAAI** será pública e realizar-se-á uma (01) vez por ano, na cidade de Mariana. As demais reuniões da **RM-ABRAAI** deverão ser realizadas nas escolas, convocadas pela Coordenação, com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros. Para deliberação será exigida a presença de 50% dos Acadêmicos.

§ 1º. As sessões extraordinárias serão realizadas em dia e hora previamente designados, nos casos previstos no Regimento Interno da **RM-ABRAAI**, e mediante convocação dos Coordenadores ou a requerimento de pelo menos 5 (cinco) Acadêmicos, para tratar de assunto urgente ou relevante.

§ 3º. A sessão será solene para posse de membros, para lançamento de obras literárias dos Acadêmicos, que o desejarem, e nos casos em que a Coordenação deliberar.

III - OBJETIVOS PRINCIPAIS

Art. 13 - A **ABRAAI** tem como objetivos principais:

I – congregar pessoas e entidades nacionais, dedicadas à Arte Aldravista, e a outros movimentos literários e artísticos;

II – desenvolver e aprimorar a Arte Literária;

III – manter intercâmbio com editoras, instituições e pessoas físicas ou jurídicas que possam colaborar para a realização e conquistas dos objetivos da **ABRAAI**;

IV – promover oficinas, lançamentos, saraus, exposições, foros de debates, etc.,

V – criar campanhas de incentivo à leitura e acesso aos livros em diversos ambientes;

IV- DOS PODERES, SUAS COMPOSIÇÕES E COMPETÊNCIAS.

Art. 14 - São órgãos componentes da **ABRAAI (SEDE NACIONAL)**

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Representações Municipais

Art. 15 - Da **Assembleia Geral** - Como poder deliberativo da Academia, as Assembleias Gerais serão compostas pelos Membros Fundadores.

§ 1º - **Compete à Assembleia Geral, especialmente:**

- a) eleger sua Diretoria;



Handwritten signature.



b) examinar e/ou deliberar sobre assuntos relevantes referentes à ABRAAI e/ou das Representações Municipais;

c) a Assembleia Geral Extraordinária deverá cuidar de eventual dissolução da Entidade ou da Representação Municipal, destituição dos Diretores elegíveis e alteração no Estatuto, desde que consiga se constituir o quórum de 50% mais um (01) dos associados em condições junto à ABRAAI, para discussão e aprovação, ou não, dos assuntos em pauta.

§ 2º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente em fevereiro ou março ou extraordinariamente, quando assim convocada nos termos deste Estatuto.

§ 3º - O direito de votar e de ser votado deverá ser exercido pelos **MEMBROS EFETIVOS**, que estiverem frequentes em todas as reuniões, eventos culturais e literários da **ABRAAI**.

§ 4º - Os cargos de Diretoria não elegíveis serão preenchidos, posteriormente à Posse da Diretoria eleita, a critério do Presidente da **ABRAAI**, à medida que se façam necessários ao desenvolvimento da Academia;

§ 5º - A aprovação das contas da **ABRAAI** depende da apresentação do Relatório do Tesoureiro ao Conselho Fiscal; cabendo, ao Presidente da Sede Nacional, levá-lo ao conhecimento da Assembleia Geral.

Art. 16 - Da Diretoria – Compete à Diretoria, administrar as atividades da Academia, elaborar e executar o programa anual de atividades, elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual com a respectiva prestação de contas, admitir e demitir empregados, propor a reforma do Estatuto, apresentando sugestões e justificativas, assim como a escolha dos Diretores, Membros não eleitos, devendo a escolha recair, preferencialmente em Membros Fundadores.

§ 1º - À Diretoria da **SEDE NACIONAL** compete convocar e fazer realizar reuniões ordinárias e extraordinárias dentro dos procedimentos legais, sempre nos termos regimentais.

§ 2º - A Diretoria da **SEDE NACIONAL** será composta de:

- a) – Cargos elegíveis:
- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Secretário Geral;
 - d) Promotor de Eventos;
 - e) Tesoureiro;
 - f) Conselho Fiscal e Cultural

§ 3º - A **SEDE NACIONAL DA ABRAAI** poderá ter Presidente(s) de Honra – Personalidade(s) de realce nacional, escolhido(s) de acordo com as normas estatutárias e regimentais.

§ 4º - O Primeiro Presidente eleito da **ABRAAI**, ao deixar a função, passará, automaticamente, a Presidente de Honra, com seu nome incluído no Quadro de Honra Presidencial.

Art. 17. Compete ao Presidente

§ 1º representar a Academia em juízo ou fora dele;

§ 2º. dar posse aos Membros da Diretoria e Coordenadores que formarão a **ABRAAI**

§ 3º. constituir a diretoria da **SEDE NACIONAL DA ABRAAI**.

§ 4º. nomear e dar posse aos coordenadores das representações municipais.

§ 5º. representar a **ABRAAI**, juntamente com as representações municipais, sempre que possível.

§ 6º. assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;

§ 7º - rubricar os livros de escrituração, despachar o expediente e designar a ordem do dia;

§ 8º- nomear comissões para fins determinados;

§ 9º. convocar e presidir as reuniões na sede.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente:



Handwritten signature



§ 1º - convocar e auxiliar o Presidente nas reuniões;

§ 2º - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo 1. O Vice-Presidente, além dos casos de empate, somente votará nos escrutínios secretos.

Parágrafo 2. Na ausência ou no impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Secretário-Geral e, na ausência desses, o decano.

Art. 19. Compete ao Secretário-Geral:

I - secretariar as reuniões;

II - encarregar-se do registro das assinaturas dos presentes às reuniões;

III - preparar o expediente;

IV - proceder à escrituração do livro de atas e à sua leitura;

V - manter os arquivos organizados;

VI - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 20. Compete ao Promotor de Eventos:

I - organizar e divulgar os eventos culturais da **ABRAAI**.

II - coordenar e executar os serviços de comunicação da Academia.

Art. 21. Ao Tesoureiro incumbe:

I. recolher os valores da anuidade;

II - a guarda e a administração do patrimônio social;

III - apresentar à Diretoria balanços anuais de receita e despesa.

Art.22. Ao Conselho Cultural e Fiscal compete:

I- selecionar e julgar matérias para Edição e a pertinência de Projetos Culturais;

II- dar parecer sobre questões de suma relevância da Entidade, quando solicitado;

III- fiscalizar procedimentos e normas para o bom andamento da Entidade.

Art.23. Ao (s) Presidente(s) de Honra compete:

I- Comparecerem às reuniões para as quais forem convidados.

Art. 24 – Aos Coordenadores das Representações Municipais compete:

I- Organizar sua Diretoria e, com sua equipe, estabelecer o Regimento Interno da instituição e seu planejamento de trabalho, submetendo à aprovação anual do Presidente da **ABRAAI (SEDE NACIONAL)**.

II- Participar das reuniões solenes na Sede da **ABRAAI**.

V-DOS MEMBROS E SUAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 25 - A **ABRAAI** será constituída dos seguintes Quadros de Membros:

- a) **FUNDADORES** – Aqueles que constam da Ata de Fundação e da Reunião de Constituição da Academia e aprovaram o presente Estatuto, participando da organização inicial dessa Academia;
- b) **PRESIDENTES DE HONRA** – Todos que forem como tal escolhidos pelas diferentes Diretorias do Instituto e o Primeiro Presidente da **ABRAAI**, após passar o cargo para a Diretoria seguinte;
- c) **REPRESENTANTES MUNICIPAIS** – todos os componentes das Coordenadorias das Representações Municipais.
- d) **BENEMÉRITOS** – Quadro dos Membros que contribuírem de forma relevante (cultural ou financeira e/ou materialmente) para com a **ABRAAI** por decisão da Presidência;





VI-DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS.

Art.26 – É concedido a cada Membro da **ABRAAI** o direito de apresentar à Diretoria da Entidade o Nome de Personalidade civil ou jurídica, comprovadamente justificado e documentado a indicação, na quantidade de um (01) indicado por ano institucional, para recebimento de Títulos Honoríficos, apresentação essa que será devidamente avaliada pela Diretoria da Entidade, podendo ou não ser referendada.

§ **Único** - Os Títulos Honoríficos, Medalhas, Diplomas e insígnias outras, criados pela SEDE NACIONAL DA **ABRAAI** poderão ser oferecidos, admitindo-se, em certos casos, parceria com outra (s) Entidade (s), desde que haja acordo entre as respectivas Diretorias.

Art. 27 - São condições de elegibilidade à Diretoria da **ABRAAI**:

- a) Ser Membro Fundador da **ABRAAI** ou ser Coordenador da Representação Municipal.
- b) Ser frequente às atividades literárias e culturais da Academia.

Parágrafo Único - A renúncia a qualquer cargo junto à **ABRAAI** deverá ser expressa através de expediente encaminhado ao Presidente. A substituição de um membro só poderá ocorrer nos termos do parágrafo anterior.

Art.28 - São direitos dos Membros Fundadores e Coordenadores da Representação Municipal, nos termos do estabelecido neste Estatuto:

- a) participar e votar nas assembleias gerais;
- b) votar e ser votado em eleição da diretoria;
- c) usar título, insígnias, medalhas, colar e distintivos outros indicadores de sua qualidade de Membro da **ABRAAI**, de conformidade com os modelos apreciados pela Diretoria.

Art.29 - São deveres dos Membros da **ABRAAI**:

- a) participar, com assiduidade, das sessões promovidas pela **Academia**;
- b) manter em dia contribuições financeiras;
- c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, normas e resoluções dos poderes institucionais da Entidade;
- d) honrar o nome da **ABRAAI** onde quer que esteja, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto
- e) desempenhar com zelo e dedicação os encargos que assumir ou lhe forem confiados, primando pela excelência em sua atuação literária e cultural.

VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 30- O patrimônio da **ABRAAI** será composto por doações, contribuições e legados que lhe sejam conferidos.

Art. 31- Constituirão renda social, o valor das contribuições financeiras das unidades integradas à **ABRAAI**, a renda líquida das participações em eventos, feiras e ainda as doações de qualquer natureza concedidas à Academia.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Sede Nacional da **ABRAAI**, seu patrimônio será destinado a outra instituição congênere.

Art. 32- O patrimônio das Representações Municipais será por elas próprias administrado.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução de alguma Representação Municipal da **ABRAAI**, seu patrimônio será destinado à **SEDE NACIONAL** da **ABRAAI**.

VIII- DAS MENSALIDADES, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES.

Art. 33- As taxas e contribuições a que estão sujeitos os Membros da **ABRAAI** serão as constantes de tabela aprovada, em reunião de Diretoria da Entidade.



Q



§ 1º - O numerário pertencente à **ABRAAI** será recolhido a estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria, depósito em conta-corrente em nome da Academia, cuja movimentação será realizada por assinatura, em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

§ 2º - A quantia em espécie mantida no Caixa será aferida pelo Presidente, em comum acordo com o Tesoureiro.

Art. 34 – As Representações Municipais não estão sujeitas ao pagamento de mensalidades, taxas ou contribuições para a **ABRAAI, Sede Nacional**; e qualquer verba recebida será por ela (RM-ABRAAI) administrada e utilizada.

Parágrafo Único - Nada impede que pessoas (acadêmicas ou não), Representações e outras Instituições possam contribuir voluntariamente para a Sede da **ABRAAI**.

XI - DAS RECOMPENSAS

Art. 35 – A **ABRAAI (SEDE NACIONAL)** poderá criar Condecorações e emitir Diplomas e, sempre, em número anualmente limitado, para comemorar eventos, homenagear personalidades ou instituições ou externar reconhecimento.

Parágrafo Único - A **ABRAAI (SEDE NACIONAL)** manterá autonomia sobre insígnias e condecorações por ela estabelecidas. Poderão ocorrer outorga de Medalhas, Títulos/Diplomas em parceria com outras Instituições, com anuência da Presidência das Entidades envolvidas.

XII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 – O Ano Financeiro da **ABRAAI** tem início em primeiro (01) de janeiro e término em trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 37 - Os membros da Diretoria não percebem, a qualquer título, vantagem financeira pelo exercício de seus mandatos e funções.

Art. 38 - Excepcionalmente poderá haver acumulação de cargo ou função na Diretoria.

Art.39 - A **ABRAAI** poderá fundar entidades culturais, ou incorporar aquelas previamente existentes: Academias Literárias e Artísticas, inclusive Científicas, e sempre sob a égide da Presidência da **ABRAAI**.

Art. 40 - Os Membros da Academia não respondem individual, coletiva ou subsidiariamente, pelas obrigações em nome dela contraídas, expressa ou implicitamente.

Art. 41 – A **ABRAAI**, além dos recursos oriundos do pagamento de taxas estabelecidas, poderá receber doações feitas por pessoas físicas ou entidades independentes e por parceiros ou patrocinadores, ou verbas governamentais.

Art. 42 - As reuniões de Diretoria e Plenárias não poderão ser concomitantes.

Art. 43 - Este Estatuto, lido, discutido e aprovado por unanimidade em Plenário só poderá ser alterado ou reformado parcial ou totalmente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, contando com a maioria, estando seus Membros em pleno gozo de todos os seus direitos e deveres para com a **ABRAAI**.

Art. 44 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura e surtirá seus efeitos legais após o registro em cartório competente.

Art. 45 – Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria em decisão da maioria, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral.

Art. 46-Fica eleito o Foro da cidade de Mariana - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Presidente Fundadora da **ABRAAI** - Andreia Aparecida Silva Donadon Leal

Presidente de Honra: Gabriel José Bicalho (Membro fundador)

Vice-Presidente: Suzana Maria Cruz Peixoto (Membro fundador)

Secretário-Geral: Gabriel Bicalho (Membro fundador)

Tesoureiro: José Benedito Donadon Leal (Membro fundador)





Promotora de Eventos Culturais: Marilza Albuquerque de Castro (Membro fundador)
Conselho Fiscal e Cultural:
José Sebastião Ferreira (Membro fundador)
Maria Goretti de Freitas Oliveira (Membro fundador)
José Luiz Foureaux de Souza Júnior (Membro fundador)
Amélia Marcionila Raposo da Luz (Membro fundador)
Viviane Márcia dos Santos Felisberto (Membro fundador)
Claydes Regina Ricardo Araújo (Membro fundador)
Gilberto Madeira Peixoto (Membro fundador)
Marilza Albuquerque de Castro (Membro fundador)

1ª REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL DA ABRAAI-SB-MG

Santa Bárbara – MG
Viviane Márcia dos Santos Felisberto (Coordenadora)
Claydes Regina Ricardo Araújo (Coordenadora)



Ch

CARTÓRIO BARBOSA
 Registro de Títulos e Documentos e Civil das
 Pessoas Jurídicas da Comarca de Mariana/MG
 CNPJ: 05.513.705/0001-26
 Rua Manoel da Costa Athayde, nº 91 - Centro
 Fone: (31)3557-2186
 Breno Barbosa Borges - Oficial de Registro
 PROTOCOLO Nº 21600
 REG Nº 3449 - LIV A-61 - PAG 237
 Mariana, MG, 17 de abril de 2015.
 Breno Barbosa Borges - Oficial

Emolu	TFJ	Total
121,61	99,32	220,93



Breno Barbosa Borges



EM BRANCO

EM BRANCO